



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG **GABINETE DO PREFEITO**

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000
Tel: 34.3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 12/2022.

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

Estamos encaminhando a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar nº 12 de outubro de 2022, que: **“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR N° 06 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE TRATA DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, NA FORMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O incluso Projeto de Lei que ora está sendo enviado para a apreciação dessa colenda Casa de Leis, tem por objetivo alterar os requisitos para participar da escolha dos membros do Conselho Tutelar ampliando-se a participação, inclusão da etapa de avaliação psicológica e adequações de nomenclatura do Tribunal Regional Eleitoral Mineiro.

A em razão da Exoneração de um Conselheiro é necessária a realização de novo processo de escolha de Conselheiro em caráter de urgência sendo imprescindível tais alterações na legislação para iniciar os trâmites do edital.

Por derradeiro, declaro que as alterações promovidas na presente proposta legislativa, não trarão acréscimo de despesas na execução da política pública, as quais são compatíveis com o nosso sistema orçamentário vigente e estão previstas na Lei Orçamentária Anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG

GABINETE DO PREFEITO

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000
Tel: 34.3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50



Assim, contamos com o valioso e costumeiro apoio e compromisso de Vossas Excelências, para apreciar esse importante Projeto de Lei, observando-se o prazo e disposições contidas na legislação vigente, requerendo seja adotado o REGIME DE URGÊNCIA em sua tramitação.

Nesta oportunidade, reiteramos protesto de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

Prefeitura de Prata/MG, 24 de outubro de 2022.


MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG

GABINETE DO PREFEITO

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000
Tel: 34.3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 12/2022.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR N° 06 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE TRATA DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, NA FORMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Prata (MG), Senhor Marcel Vieira Rodrigues da Cunha, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, com amparo na Lei Orgânica do Município e ele sanciona, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterado o inciso V do artigo 19 da Lei Municipal Complementar nº 06 de 16 de dezembro de 2020, passando a vigorar, com a seguinte redação:

“Art. 19 [...]

V - Apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão de ensino médio; ”

Art. 2º - Fica alterado o caput do artigo 17 da Lei Municipal Complementar nº 06 de 16 de dezembro de 2020, passando a vigorar, com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG

GABINETE DO PREFEITO

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000
Tel: 34.3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50



"Art. 17 A escolha dos membros do Conselho Tutelar será feita em três etapas, sendo a primeira através de prova escrita e a segunda avaliação psicológica e a terceira através de processo eleitoral."

Art. 2º - Fica alterado o §2º no artigo 17 da Lei Municipal Complementar nº 06 de 16 de dezembro de 2020, passando a vigorar, com a seguinte redação:

"Art. 17 (...)

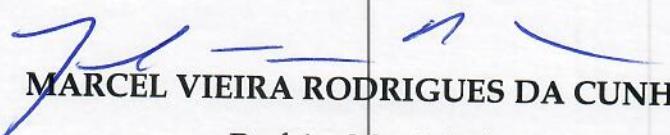
§2º . Somente poderão participar do processo eleitoral aqueles candidatos que obtiverem, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da pontuação total na prova escrita e aprovação na avaliação psicológica.

Art. 3º - Fica alterado o Artigo 29, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29 A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Minas Gerais. "

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Prata/MG, 24 de outubro de 2022.


MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA

Prefeito Municipal